

Tabela Para Cobrança da Taxa de Coleta de Lixo

% da U.R. M²/ANO

1. Unidade residencial	0,07
2. Comércio / Serviço	0,1
3. Industrial	0,1
4. Agropecuária	0,1

Nota: Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos para cobrança desta taxa:

1. Unidade Residencial	30 % da UR
2. Comércio / Serviço	50 % da UR
3. Industrial	50 % da UR
4. Agropecuária	50 % da UR

Rainor Breda
RAINOR BREDA
 Prefeito Municipal

Lei N° 492/78

Ementa

Fixa Ponto de Taxi e da Outras Providências.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Pontos de Taxi no município de Alpedio Chaves.

Art. 2° - Os Pontos serão distribuídos em diversos locais da cidade e permitirão a criação de (28) Taxi em toda cidade.

Art. 3° - Os interessados devem se dirigir à Prefeitura através de requerimento, no prazo de trinta (30) dias a partir da vigência dessa Lei, reservando o direito de preferência aqueles que efetivamente estão em pleno exercício da Profissão e em dia com os impostos municipais.

Art. 4° - Fica autorizada, ainda, a transferência dos Pontos para terceiros, desde que, reciba a permissão do chefe do Executivo e seja recolhida, na Tesouraria da Prefeitura uma importância no valor de dois (2) salários mínimos vigentes na região, correspondente a Taxa de Transferência.

Art. 5° - O chefe do Executivo baixará, oportunamente Decreto regulamentar disciplinando a matéria.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpedio Chaves, 02 de Dezembro de 1978.

Rainor Breda
RAINOR BREDA
 Prefeito Municipal

Lei N° 493/78

O Prefeito municipal de Alpedio Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara municipal aprovou e em Prefeito municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir um Crédito Especial até a importância de R\$ 26.449,60 (vinte e seis mil e quarenta e nove reais e sessenta centavos).